PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 23-9-82 fls 99v a / 93
ESCRITURARIA PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

LEI Nº 432/82

O Sr. Prefeito do Município do Belo Jardim no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte LEI:

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimentos do Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim, e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento do Presidente da Autarquia Educacional do Belo Jardim, para Cr$ 43.000,00 (quarenta e três mil cruzeiros) a partir do dia 1º de setembro de 1982, e para Cr$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil cruzeiros), a partir do dia 1º de janeiro de 1983, se posto a disposição com ônus para o Estado; para Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) se for sem ônus para o Estado, a partir de 1º de janeiro de 1983;

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado a disposição do artigo anterior;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 23 de setembro de 1.982.

PREFEITO MUNICIPAL

a) José Fábio Galvão

3000 Fls. 04-82 R.AXX.